



Prefeitura Municipal de Mossoró

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 3.191/2008-SEMUT

Regulamenta os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que trata o art. 43 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 288, da Lei 538/90 – Código Tributário do Município de Mossoró, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43, incisos I/III, do Código Tributário Municipal do Município de Mossoró estão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes as pessoas especificadas nos citados dispositivos, nelas compreendendo, os servidores públicos municipais estatutários, os viúvas ou viúvas destes e o ex-combatentes;

CONSIDERANDO mais a necessidade de melhor regulamentar e controlar a concessão do benefício fiscal em referência por parte da Secretaria Municipal da Tributação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o beneficiário do incentivo fiscal de que trata o art. 43, do Código Tributário Municipal, a protocolar junto a Secretaria Municipal da Tributação até o último dia de cada exercício, requerimento com os documentos que fizerem necessários ao reconhecimento da isenção postulada.

Art. 2º - O pedido de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os documentos que forem definidos pela Secretaria Municipal da Tributação como necessários a concessão do benefício postulado.

Art. 3º - Competirá ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos Administrativos, como órgão julgador vinculado à Secretaria Municipal da Tributação, decidir sobre a concessão do benefício fiscal de que trata o art. 43, do Código Tributário Municipal, observadas as regras definidas em regulamento próprio e no diploma legal mencionado.

Art. 4º - A não apresentação do requerimento pelo interessado no prazo fixado no artigo 1º deste decreto importará na renúncia tácita do benefício.

Art. 5º - Excepcionalmente, neste ano, poderão os beneficiários indicados no art. 43, inciso I a III, do Código Tributário Municipal, requerer a isenção dos exercícios anteriores, desde que o faça até o último dia útil deste exercício.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 14 de março de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA MUNICIPAL